



EDITAL DE CHAMAMENTO 09/2024 VISANDO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ DE 2024.

PREÂMBULO

Considerando a Lei Municipal 5.677 de 10 de maio de 2012 que instituiu o Registro de Bens Culturais que constituem o Patrimônio Cultural de Jacareí e a Lei Municipal 5497 de 22 de Julho de 2010 que dispõe sobre o registro da receita do Bolinho Caipira de Jacareí;

Entendendo que a "**FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2024**" é uma importante ação para salvaguardar nosso patrimônio cultural;

Considerando que Organizações da Sociedade Civil (OSC) de atividades Benéficas e/ou Assistenciais desenvolvem um trabalho de grande importância para a cidade;

Sabendo que para manter seu funcionamento com qualidade, tais entidades necessitam de doações e participação de pessoas da sociedade de forma voluntária, além dos eventos anuais organizados pelo município para assim levantarem fundos e custear suas atividades;

Considerando que tais entidades não possuem condições próprias para elaborar, organizar e executar eventos e, portanto, contam com a Fundação Cultural para as apoiar, bem como, as demais secretarias envolvidas, garantindo assim infraestrutura, segurança, mobilidade, entretenimento cultural e divulgação que são essenciais para a realização e o sucesso do evento;

A Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu, torna público o presente Edital e faz saber a todos interessados que está aberta a inscrição para participação de Entidades, Associações ou outra Instituição equiparada do município de Jacareí, com fim benéfico, assistenciais sem fins lucrativos "**FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2024**".

A Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu, torna público o presente Edital e faz saber a todos interessados que está aberta a inscrição para participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de atividades Benéficas e/ou Assistenciais do município de Jacareí, sem fins lucrativos para participação na "**FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2024**".

O edital tem por objetivo selecionar Entidades Benéficas interessadas em fornecer alimentação conforme descrição neste edital e bebidas de boa qualidade e preço justo, em espaço específico, durante a realização do evento.

Para a revenda da iguaria, durante a FEIRA, são selecionadas por meio do presente edital, organizações da sociedade civil, que além da receita tradicional de bolinho caipira - confeccionado com a farinha branca e recheio de carne suína -, podem ofertar como segunda opção, outros tipos de bolinhos com sabores diferenciados, não devendo os mesmos terem a denominação de bolinho caipira.



1. OBJETO DO CHAMAMENTO

1.1 O presente edital se presta ao chamamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de atividades Benéficas e/ou Assistenciais, sem fins lucrativos, interessados no fornecimento de alimentação e de bebidas com qualidade e a preço justo, os quais funcionarão a **Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino**, na altura do estacionamento da entrada principal do Parque da Cidade.

1.2 O evento será realizado **nos dias 28/06, das 18h às 22h, e dias 29 e 30/06, das 14h às 22h**. O público alvo são todos os participantes do evento e conta com o propósito de salvaguarda deste patrimônio imaterial da cidade, por meio da tradicional **FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2024**”, que promove ainda a arrecadação de fundos para entidades sem fins lucrativos e assistenciais do município.

1.3 O chamamento para fornecimento de alimentos e bebidas na Feira de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial - Bolinho Caipira de Jacareí 2024 destina-se à entidades sem fins lucrativos, pois tais entidades necessitam de doações e participação de pessoas da sociedade de forma voluntária, além dos eventos anuais organizados pelo município para levantarem fundos e custear suas atividades; sendo que a produção e venda do Bolinho Caipira é relativamente mais acessível para tais associações e entidades com finalidade de arrecadação de recursos.

2. DEFINIÇÕES DO BOLINHO

2.1 Considera-se como "Bolinho Caipira de Jacareí" a iguaria preparada fundamentalmente com: massa de farinha de milho branca, polvilho doce, sal, alfavaca ou cheiro-verde, e **RECHEADA COM CARNE SUÍNA**, com dimensões de 10 cm e 55 gramas a unidade, atendendo ao Dossiê do Bolinho Caipira de 2019 em conformidade com a Lei Municipal 5.497 de 22 de julho de 2010 e Lei 5.677 de 10 de maio de 2012 que instituiu o Registro de Bens Culturais que constituem o Patrimônio Cultural de Jacareí.

2.2 É facultada a venda de bolinho com recheio vegano/vegetariano a até três entidades classificadas neste edital, desde que as mesmas tenham atuação comprovada na defesa da causa animal. Porém, o quitute não poderá ser denominado Bolinho Caipira.

3. NÚMERO DE VAGAS

3.1 A seleção das entidades será realizada pela **Comissão de Avaliação da Fundação Cultural devidamente nomeada para para análise documental**. Será disponibilizado o **número máximo de 18 vagas** conforme a capacidade do espaço do Estacionamento do Parque da Cidade e, mediante autorização do Corpo de Bombeiros.

3.2 Tanto as vagas quanto os lugares de ocupação pelos interessados **serão concedidos mediante sorteio após habilitação**, a ser organizado em **21 de junho de 2024, às 10h, na Sala Mário Lago, Pátio dos Trilhos, Centro**.



4. DOS INSUMOS E DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

4.1 Insumos de natureza do edital (requisitos mínimos):

- Comidas (*bolinho caipira*) e outra opção de bolinho
- Produção e venda de produtos alimentícios e bebidas.

4.1.1 Considera-se como "Bolinho Caipira de Jacareí" as especificações contidas no item 2.1 deste Edital.

4.2 O Bolinho Caipira e outras opções de bolinho será vendido pelo valor fixo de R\$ 2,50 ao longo de toda duração do evento.

4.3 As entidades deverão ofertar o bolinho caipira conforme item 4.1.1, ao longo de toda a duração do evento, estipulada por este edital, sendo **FACULTATIVA** a oferta de segunda opção de bolinho, desde que o mesmo atenda o peso, dimensões e formato do Bolinho Caipira.

4.4 É facultativa a livre comercialização de doces observando a lógica de preços de mercado.

4.5 Será facultada, ainda, a comercialização das seguintes bebidas abaixo, observando a lógica de preços de mercado.

- a) Sucos;
- b) Cervejas (com e sem álcool);
- c) Quentão;
- d) Vinho quente;
- e) Chocolate quente;
- f) Choconhaque;
- g) Cafés;
- h) Refrigerantes;
- i) Água.

4.6 Outras bebidas destiladas não citadas no item acima estão terminantemente proibidas de serem comercializadas conforme o presente edital.

4.7 As entidades participantes deverão deixar expostas e de maneira adequadamente visível, os produtos a serem comercializados, assim como, os preços de cada desses produtos.

4.8 Os itens deverão ser vendidos somente em embalagens descartáveis, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro, em atendimento ao disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal 68/2008.

4.9 Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, conforme disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 14.592/2011.



4.10 Adequação do ambiente do ponto de venda em atenção às normas de Vigilância Sanitária, será de responsabilidade de cada entidade participante da **FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2024**.

4.11 A vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária do evento será de responsabilidade da organização da **FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2024**.

4.12 As entidades selecionadas deverão manter pessoal em número suficiente para garantir o atendimento ao público, durante todos os horários de funcionamento do evento. Estes deverão utilizar máscaras e toucas, além de seguirem todas as normas e os decretos vigentes.

4.13 A venda do bolinho é de responsabilidade de cada entidade, todos os decretos, leis e normas vigentes deverão ser cumpridos, assim como determinações da Fundação Cultural de Jacarehy e, em caso de descumprimento o participante poderá ser punido, com a exclusão no evento e impedimento de participação em edições futuras de outras FEIRAS.

4.14 A Fundação Cultural de Jacarehy é soberana para dirimir quaisquer divergências quanto à comercialização de bolinhos, doces e bebidas discriminadas pelo presente Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Poderão se inscrever as entidades beneficentes e assistenciais do município de Jacareí, sem fins lucrativos, nos termos da Lei de regência, desde que atendam todos os requisitos deste Edital.

5.2 Os interessados poderão se inscrever de forma gratuita à partir do **03 a 07 de junho de 2024, das 09:00h às 16:00 h, de forma pessoal e presencial, diretamente no prédio da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy, sito à Av. José Cristovão Arouca, n.º 40 - Centro**. Não serão recebidas inscrições fora das datas e horários estabelecidos.

5.3 A inscrição só será efetivada mediante preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida em **ENVELOPE FECHADO E DEVIDAMENTE IDENTIFICADO de forma presencial**

ENTREGA E PROTOCOLO NA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE
JACAREHY – JOSÉ MARIA DE ABREU

Av. José Cristovão Arouca, n.º 40 - Centro, Jacareí/SP, **das 9h às 16h,**

entre os dias 03 e 07 de junho do corrente ano.

6. DA HABILITAÇÃO



6.1 Para a habilitação dos interessados, são necessários os seguintes documentos a serem entregues:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia de Estatuto Social, registrado em cartório, que contenha o fim de beneficente e, sem fins lucrativos, bem como conste assistência social e ou proteção animal;
- c) Inscrição Municipal no município de Jacareí;
- d) Comprovante de endereço da Instituição;
- e) Cópia da Ata de Eleição de Diretoria registrada em cartório e RG e CPF do representante legal, com telefone atualizado para contato (ANEXO I).
- f) Descrição do alimento que será objeto da barraca na feira: doces, bebidas e iguaria salgada opcional (ANEXO II).

6.2 Os respectivos documentos deverão ser entregues dentro de envelope lacrado e devidamente identificado.

6.3 A avaliação dos documentos será realizada pela **Comissão de Avaliação da Fundação Cultural** nomeada para este fim entre os dias **10 a 12 de junho de 2024**.

6.4 A relação das Entidades habilitadas será divulgada no site da Fundação Cultural de Jacarehy no dia **12 de junho de 2024**.

6.5 O sorteio das Entidades habilitadas em razão da adequação do número de vagas, bem como os locais, será realizado no dia **21 de junho de 2024**, conforme previsto no item 3.2 deste edital.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS OSCs

7.1 As despesas de insumos, de mão de obra, bem como os materiais de consumo relacionados à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva das entidades habilitadas por este edital.

7.2 Disponibilizar o mínimo de 5 conjuntos de mesas e cadeiras sem braços, de plástico na cor branca para uso do público em geral, e responsabilizar-se pela limpeza, e bom estado de conservação das mesmas.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 Garantir-se-á aos selecionados o direito de comercialização de seus produtos, ficando, todavia, vetada:

- a produção de alimentos que produzam fumaça ou forte odor;



- a utilização de aparelhos sonoros dentro dos espaços das barracas.
- fica proibido o uso de fritadeira elétrica, airfryer e similares;
- a utilização de botijão de gás do tipo P2, nos termos da Lei Municipal nº 4.660, de 27 de dezembro de 2002, conforme:

“Art. 1º Ficam o comércio eventual e ambulante, praticados em nossa cidade através de trailers, carrinhos de lanche, carrinhos de pipoca, carrinhos de algodão doce, e similares, que utilizam fogões e fogareiros a gás para o preparo de seus produtos e/ou lampiões a gás para iluminação, proibidos de utilizar o botijão de gás do tipo P2 e obrigados a utilizar em seus equipamentos mangueiras prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devidamente aprovadas pelo INMETRO.”

- os botijões deverão estar em perfeitas condições de uso, os quais serão vistoriados pelos representantes dos Bombeiros credenciados, vetando os equipamentos que estejam em desacordo com as normas de segurança e certificações necessárias;
- serão vetados equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que ofereçam riscos ou perigo às pessoas, tais como defeitos na base de apoio, enferrujados, tortos, trincados, quebrados, com fios descascados ou quaisquer outras avarias;
- todas as mangueiras de botijões de gás deverão ser de borracha revestida de malha metálica flexível, acompanhada dos respectivos registros e reguladores;
- Os botijões deverão estar localizados do lado de fora da tenda.

8.2 Será oferecido aos selecionados pela Fundação Cultural de Jacarehy:

- Energia Elétrica: Serão disponibilizados 02 pontos de energia, podendo ser 220v ou 110v, atendendo às necessidades de cada participante.
- Lixeiras disponíveis durante o período do evento.
- Segurança no local, a ser fornecida a partir de uma hora antes do início oficial do evento, até uma hora após o término oficial do evento.
- Barracas no tamanho 5x5m de acordo com o número de vagas do item 2.1.

8.3 Será oferecido aos selecionados pela Fundação Cultural de Jacarehy divulgação de cada entidade, informando local de compra e retirada no seguinte meio de comunicação:

- Na página oficial da Fundação Cultural;



- No Facebook da Fundação Cultural;
- No Instagram da Fundação Cultural;

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 As entidades selecionadas deverão apresentar-se para seu preparo prévio, para bom atendimento no dia 28 de junho sendo necessário fazer todas as montagens até às 16h, devendo retirar seu equipamento do referido espaço no dia 01 de julho, no máximo até as 12h.

9.2 O acesso às barracas com veículos dos expositores será permitido apenas nos seguintes horários:

- Sexta-feira, dia 28 de junho: Até às 16h.
- Sábado, dia 29 de junho: Até às 12h.
- Domingo, dia 30 de junho: Até às 12h.

10. DO DESCARTE DOS RESÍDUOS

10.1 O descarte dos **resíduos sólidos (orgânicos)** deverá ocorrer, no mínimo, **02** vezes por dia.

10.2 O descarte do **material reciclável** deverá ser executado como coleta seletiva de lixo, no mínimo **02** vezes por dia.

10.3 As lixeiras dispostas na área de alimentação são para utilização do público visitante. Os resíduos produzidos internamente nos estandes serão de responsabilidade dos expositores e deverão ser separados entre orgânicos e recicláveis.

11. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Poderão participar do presente chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC) de atividades Benéficas e/ou Assistenciais sem fins lucrativos, ressalvadas eventuais exigências técnicas contidas no presente edital.

11.2 Uma vez selecionados, os participantes comprometem-se a realizar os seus trabalhos de acordo com a legislação em vigor e as normas contidas neste edital, bem como quaisquer outras normas expedidas pela **Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu**, obrigando-se, ainda, a ingressar e permanecer no local nos horários determinados, e a entregar o local de trabalho com a limpeza e adequação devidamente feitas.



11.3 Os alimentos e bebidas deverão ser acondicionados e servidos de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº10.083 de 23 de Setembro de 1998, e Lei Municipal nº 3.847 de 19 de Agosto de 1996, que adotou a legislação estadual em âmbito municipal. Deverá ser observado o artigo 62º da lei Complementar Municipal nº 68/2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

12. DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

12.1 O critério de participação obedecerá aos seguintes aspectos:

- Ser entidade beneficente e/ou assistencial, sem fins lucrativos do município de Jacareí; ressalvadas eventuais exigências técnicas e documentais contidas no presente edital.
- Obediência a todas as regras presentes neste edital;
- Produzir e vender durante o evento a receita registrada do Bolinho Caipira, - tradicional de farinha branca com recheio de carne suína - e sendo facultativo a venda de mais um bolinho com sabor da escolha da entidade, sendo que o mesmo não poderá ser denominado Bolinho Caipira.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para efeitos de cumprimento dos itens do presente edital, a Fundação Cultural de Jacarehy manterá até 02 (dois) servidores da Fundação Cultural de Jacarehy, identificados mediante crachá, durante os dias e horários de realização do evento.

13.2 Os servidores da Fundação Cultural de Jacarehy farão vistorias às instalações das entidades participantes da FEIRA com o intuito de verificação da observância aos itens deste edital.

13.3 Os servidores serão identificados por crachá, sendo que a vistoria poderá ser realizada em qualquer horário durante o tempo de duração da FEIRA, conforme descrito no item 14.1;

13.4 Verificado o não cumprimento ao disposto no item 4, bem como outros itens do presente edital, os servidores notificarão a entidade participante por escrito, cabendo ao notificado às penalidades descritas no item 4.12 deste edital.

13.5 Caberá recurso das decisões da COMISSÃO FISCALIZADORA, nos termos do item 16.1 deste Edital.

14. DO TEMPO DE DURAÇÃO DO OBJETO



14.1 O tempo de acordo para o presente objeto terá a duração referente ao período do dia 28 a 30 de junho de 2024, conforme estabelecido no item 9.1 deste edital.

15. DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1 Os participantes selecionados comprometem-se a assinar Termo de Renúncia a Direitos Autorais, por meio do qual renunciarão, em favor da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, a todo e qualquer direito autoral sobre fotos, imagens e créditos de natureza autoral decorrentes do evento, sob pena de desclassificação.

16. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 Dos atos da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” decorrentes deste chamamento caberá recurso, nos estritos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21, inciso I, o qual será endereçado à própria Fundação e protocolado junto ao Setor de Compras, situado na Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP ou por meio eletrônico no e-mail diretoriadeeventos@culturajacarei.sp.gov.br.

16.1.1 O prazo para interposição de recurso no chamamento será de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação, findo o qual as demais interessadas serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventuais contra razões ao recurso, e, após, a Fundação Cultural terá até 03 (três) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão;

16.1.2 Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 1007/2023.

16.2 A interposição de eventuais recursos e/ou impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/21, devendo ser encaminhadas à Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” e protocolada na secretaria da Presidência, situada na Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, no horário das 08h00 às 17h00 ou, por meio eletrônico pelo e-mail diretoriadeeventos@culturajacarei.sp.gov.br

16.2.1 Para efeitos de impugnação será considerada interessada toda e qualquer pessoa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto;

16.2.2 A impugnação interposta por interessados, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto à secretaria da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy – JMA ou via endereço eletrônico, ambos já indicados neste edital, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos requerimentos;

16.2.3 A interposição de impugnação por interessado, não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo, apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.



17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14133/21.

17.2 A extinção poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Fundação, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei 14133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de inscrição implica a aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

18.2 Todos os documentos e demais materiais enviados não serão devolvidos.

18.3 A decoração e identificação das tendas é de responsabilidade de cada entidade participante.

18.4 Os preços dos produtos deverão estar visíveis ao público.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Avaliação** da Fundação Cultural de Jacarehy, que deverá interpretar as regras previstas neste chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Jacareí, 26 de abril de 2024

MARCELO CARVALHO LIMA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JMA



ANEXO I

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

NOME COMPLETO:	
CPF:	RG/UF:
DATA NASC. ____/____/____	SEXO () MASC () FEM
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE FIXO ()	TEL. CELULAR ()
E-MAIL:	

DADOS DA ENTIDADE

ENTIDADE:	
CONTATO	TEL ()
CNPJ:	

Obs: O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

Assinatura do Responsável Legal pela Entidade



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE ACORDO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/FCJ/2024

Expediente nº 72/FCJ/2024

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CULTURAL DE JACAREHY "JOSÉ
MARIA DE ABREU" E A (NOME DA
ENTIDADE)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediado na Avenida José Cristóvão Arouca, nº40, Centro, Jacareí, SP, neste ato, por força da Lei Municipal nº 6149/2017, representado pelo gestor da contratação, e de outro lado a Entidade Beneficente abaixo relacionada, representada por seu representante legal, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital de Chamamento Público nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente Termo de Acordo, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

ENTIDADE XXX, CNPJ:XXX, ENDEREÇO:XXX, REPRESENTANTE LEGAL:XXX.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente acordo tem por objeto da execução das ações do projeto denominado **FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ DE 2024**

DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES



Cláusula 2ª. Para execução do objeto desta colaboração as partes se obrigam:

DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU”:

- Coordenar e operacionalizar o projeto **FEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ DE 2024**
- Definir logística do evento, se for o caso;
- Definir peças promocionais;
- Divulgar o projeto;
- Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto;
- Cumprir todas as obrigações deste termo.

DA ENTIDADE:

- Observar e cumprir as normas de participação.
- Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s).
- Cumprir todas as obrigações que lhe compete definidas no edital

DO PRAZO

Cláusula 3ª. O presente acordo terá vigência da data de sua assinatura até 01 de julho de 2024, prazo máximo para a retirada dos equipamentos utilizados na realização do evento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 4ª. Recusa injustificada do interessado em assinar e aceitar o acordo, dentro do prazo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sendo impedido de participar do evento.



Cláusula 5ª. Em caso de descumprimento parcial ou total das condições contidas no Edital e neste termo pelo participante selecionado, aplicar-se-á a penalidade de multa equivalente a até 05 (cinco) VRMs, atualizáveis conforme o valor do dia da infração.

Cláusula 6ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o acordo e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 7ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 139, conforme aplicável, da lei 14133/2024.

Cláusula 8ª. O pagamento das multas não exime a interessada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 9ª. Não sendo pagas as multas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua aplicação, haverá incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10ª. O termo de acordo poderá ser extinto pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14133/21.

Cláusula 11ª. A extinção poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes do art. 139 da Lei 14133/21.

Cláusula 12ª. O presente termo de acordo poderá ser extinto por ato administrativo unilateral da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU”:

- Quando a ENTIDADE não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente contrato;
- Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

DA ANTICORRUPÇÃO



Cláusula 13ª. Na execução do presente é vedado à Fundação Cultural de Jacarehy – JMA e a ENTIDADE e/ou seu colaborador seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo, sem autorização em lei no respectivo instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e Termo de Acordo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 13ª A ENTIDADE deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Acordo e observar as instruções por escrito da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY no tratamento de dados pessoais.

Cláusula 14ª A ENTIDADE deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

Cláusula 15ª Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a ENTIDADE deve adotar, em relação aos dados



peçoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Cláusula 16ª. Considerando a natureza do tratamento, a ENTIDADE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula 17ª. A ENTIDADE deve:

I – Imediatamente notificar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

Cláusula 18ª. A ENTIDADE deve notificar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula 19ª. A ENTIDADE deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Cláusula 20ª. A ENTIDADE deve auxiliar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

Cláusula 21ª. Na ocasião do encerramento deste Termo de Colaboração, a ENTIDADE deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Fundação Cultural de Jacarehy ou eliminá-los, conforme decisão do FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY o cumprimento desta obrigação.

Cláusula 22ª. A ENTIDADE deve colocar à disposição do FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o



cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Fundação Cultural de Jacarehy - JMA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23^a. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Cláusula 24^a. A ENTIDADE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA relacionadas a este Termo de Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY em seu acompanhamento.

Cláusula 25^a. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela ENTIDADE ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY;

Cláusula 26^a. É vedada a transferência de dados pessoais, pela ENTIDADE, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY e demonstração da observância, pela ENTIDADE, da adequada proteção desses dados, cabendo à ENTIDADE o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula 27^a. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareí para a solução de qualquer pendência decorrente do presente Termo de Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS

Cláusula 28^a. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face a eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria.



Prefeitura de Jacareí

Fundação Cultural de Jacarehy



Cláusula 29^a. A ENTIDADE deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY "JOSÉ MARIA DE ABREU" ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo.

Cláusula 30^a. Não haverá o repasse de recursos públicos, sendo que todas as despesas de insumos, mão de obra, bem como materiais de consumo relacionados a execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE.

Cláusula 31^a. A ENTIDADE se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista.

Cláusula 32^a. A ENTIDADE renuncia os direitos autorais em favor da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, conforme definida no edital.

Cláusula 33^a. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 09/2024/FCJ, regendo-se pelas normas da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, _____ de junho de 2024.

Fundação Cultural de Jacarehy" José Maria de Abreu"
(Presidente)

Entidade
(Representante legal)



Prefeitura de Jacareí

Fundação Cultural de Jacarehy



Testemunhas: